

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.502/2022**

Renova o credenciamento da Escola Para a Vida de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sesc Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.883/2022 (Processo E-docs nº. 2021-7GZCF/CEE-ES nº. 480/2021), aprovados na Sessão Plenária do dia 23-08-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Para a Vida de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sesc Cariacica, situada na Rua Manoel Freire Corrêa, nº. 553, Bairro Parque Gramado, município de Cariacica, ES, mantida pelo Serviço Social do Comércio Sesc AR ES, CNPJ nº. 05.305.785/0001-24, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Renovar a autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º a 5º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º O mantenedor deverá alterar o nome fantasia no CNPJ conforme a mudança de denominação autorizada pela Resolução CEE/ES nº. 4.971/2017 publicada no D.O. de 14-11-2017.

Vitória, ES, 31 de agosto de 2022.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 31 de agosto de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925581

PORTARIA Nº 197-R, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Institui procedimentos para seleção de servidor efetivo do magistério público estadual nos cargos MAPA, MAPB e MAPP, para exercer a função de Diretor Escolar da rede pública estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Constituição Federal**, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 1988;

- a **Lei Complementar Federal nº 64**, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazo de cessação e outras providências;

- a **Lei Estadual nº 5.471**, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências;

- a **Portaria nº 043-R**, de 13 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES em 15 de agosto de 2003, que estabelece competência ao Secretário de Estado da Educação para a designação de Diretores e Coordenadores Escolares;

- a **Lei Complementar Estadual nº 309**, de 30 de dezembro de 2004, publicada no DOES em 03 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública estadual e dá outras providências, e suas alterações;

- a **Lei Complementar nº 448**, de 21 de julho de 2008, publicada no DOES em 22 de julho de 2008, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 115, de 13 de janeiro de 1998, nº 309, de 30 de dezembro de 2004, e nº 428, de 17 de dezembro de 2007;

- o **Decreto Estadual nº 3.065-R**, que regulamenta a Lei Ordinária nº 9.891/2012;

- a **Lei Ordinária Estadual nº 9.891**, de 30 de julho de 2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação para cargo em comissão, à contratação para emprego público de confiança e à indicação para integrar conselho, comissão, comitê ou órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, como causa de inelegibilidade;

- a **Portaria nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020, publicada em 18 de dezembro de 2020 e retificada em 22 de dezembro de 2020 no DOES, que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências, e suas alterações;

- a **Portaria nº 060-R**, de 09 de março de 2021, publicada no DOES de 10 de março de 2021, que estabelece critérios para cálculo tipológico e novo perfil tipológico das unidades escolares da rede pública estadual para efeito específico de atribuição de gratificação para função de Diretor Escolar, e suas alterações;

- a **Lei Complementar nº 1.002**, de 01 de abril de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 309, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar nº 428, de 17 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos para seleção de servidores efetivos do magistério público estadual, nos cargos de MAPA, MAPB e MAPP, para desempenharem a função de Diretor Escolar no âmbito da rede escolar pública estadual, utilizando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades de servidores designados para a função de Diretor Escolar estão descritas na Portaria nº 154-R/2020 e suas alterações.

Art. 3º Para exercer a função de Diretor Escolar, o profissional efetivo do magistério público estadual deverá atender às seguintes exigências:

- I - não apresentar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF qualquer impedimento para movimentação bancária;
- II - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III - ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar;
- IV - não incorrer em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação vigente;
- V - não possuir parentes até 3º grau civil, nem cônjuge, em exercício na escola;
- VI - ser servidor efetivo no cargo de MAPA, MAPB e MAPP do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo e estar em exercício;
- VII - ter habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar;
- VIII - integrar lista de cadastramento prévio de profissionais para admissão na função de Diretor Escolar;
- IX - estar aprovado no curso de formação de ingresso para função de Diretor Escolar.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio do Centro de Formação de Profissionais do Magistério - CEFOPÉ, oferecerá curso de formação de ingresso para a função de Diretor Escolar aos servidores efetivos do magistério que desejam pleitear essa função.

§1º O curso de que trata o *caput* é obrigatório para a participação no processo de seleção específico por escola.

§2º O curso de formação será disponibilizado em formato autoinstrucional com certificação para provimento da função de Diretor Escolar, mediante rendimento mínimo de 70%.

Art. 5º Os procedimentos para a realização do curso de formação serão de responsabilidade da Assessoria de Gestão Escolar e do CEFOPÉ.

Art. 6º São etapas e procedimentos do processo de seleção de Diretor Escolar:

- I. cadastramento de profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo, instituído por meio de edital próprio;
- II. inscrição no processo de seleção específico por escola, instruído por meio de regulamento próprio;
- III. apresentação do Plano de Gestão Escolar - PGE, em instrumento próprio, na Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar está jurisdicionada;
- IV. participação na entrevista técnica com equipe gerencial da SEDU.

CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O cadastramento de profissionais do quadro efetivo da SEDU é de caráter obrigatório, regulado por edital próprio e composto por:

- I. inscrição, exclusivamente por meio eletrônico;
- II. análise de experiência profissional;
- III. análise de qualificação profissional.

Art. 8º A inscrição no processo de seleção específico por escola é etapa obrigatória e consiste na inscrição do candidato em formulário próprio, disponível nos regulamentos publicados no site da SEDU.

Parágrafo único. Para cada processo seletivo aberto será publicado, no site da SEDU, regulamento próprio, contendo:

- I. número, identificando o regulamento do processo seletivo;
- II. nome da escola, município e SRE à qual é vinculada;
- III. período de inscrição dos candidatos cadastrados;
- IV. meio para envio dos documentos pré-requisitos para seleção;
- V. especificidades do processo seletivo.

Art. 9º Os candidatos cadastrados poderão participar dos processos seletivos abertos durante a vigência do edital.

Art. 10. A inscrição no processo seletivo é exclusiva para o regulamento aberto e, caso o candidato tenha interesse em concorrer à função de Diretor Escolar em outra unidade, deverá realizar nova inscrição, observando o regulamento específico.

Parágrafo único. Caso haja mais de uma inscrição do candidato para o mesmo regulamento, será considerada a última manifestação e a inscrição mais antiga será indeferida.

Art. 11. Somente haverá divulgação da pontuação obtida na experiência e na qualificação profissional dos candidatos que participarem de processos seletivos abertos, específicos por escola.

Art. 12. Os procedimentos para a realização da etapa do cadastramento e da inscrição serão de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET e da Assessoria de Gestão Escolar - AE07.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 13. A apresentação do Plano de Gestão Escolar é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na elaboração e na exposição de um plano de gestão escolar.

§1º O Plano de Gestão Escolar consiste na proposição de ações para a superação dos desafios diagnosticados na análise de uma escola simulada, disponibilizada aos classificados para essa etapa.

§2º O Plano de Gestão Escolar será elaborado em instrumento próprio, envolvendo as três dimensões da gestão escolar: Gestão Pedagógica; Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade; Gestão Administrativa e Financeira, usando como base a escola simulada.

§3º Para a apresentação do Plano de Gestão Escolar no âmbito da SRE, o candidato deverá escolher uma única ação dentre as elaboradas e apresentá-la por meio de exposição oral.

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Setembro de 2022.

§4º A exposição oral da ação escolhida deverá contemplar o diagnóstico da escola simulada, a justificativa da ação, objetivos e metas a serem alcançados, os atores envolvidos e os responsáveis pela ação.

Art. 14. A apresentação do Plano de Gestão Escolar, no âmbito da SRE, será avaliada por banca permanente, composta por:

- I. Superintendente Regional de Educação;
- II. Assessor Administrativo;
- III. Assessor Pedagógico.

Parágrafo único. Na ausência de algum membro titular, este será substituído por um Supervisor Escolar.

Art. 15. Na etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar, os critérios a serem avaliados pela banca, no âmbito da SRE, serão:

- I. apresentação escrita;
- II. comunicação oral e uso do material para a apresentação;
- III. análise e solução de problemas;
- IV. organização e planejamento;
- V. observância do tempo determinado para apresentação.

Art. 16. Os procedimentos para realização da etapa de apresentação do Plano de Gestão Escolar serão de responsabilidade da SRE à qual a escola for jurisdicionada.

CAPÍTULO III DA ENTREVISTA TÉCNICA

Art. 17. A entrevista técnica é uma etapa classificatória e eliminatória, consistindo na realização de entrevista, por meio de roteiro estruturado e matriz de competência para a identificação de perfil adequado ao exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 18. A entrevista técnica, no âmbito da SEDU, será realizada por banca composta por 03 (três) membros, dentre os assessores e/ou técnicos da Assessoria de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Dada a especificidade da unidade escolar, poderão ser convidados gerentes, assessores ou subgerentes de outros setores da SEDU para compor a banca a título de consultoria.

Art. 19. Na etapa de entrevista técnica, as competências a serem avaliadas pela banca, no âmbito da SEDU, serão:

- I. conhecimento do trabalho;
- II. relacionamento interpessoal;
- III. autoconhecimento e equilíbrio emocional;
- IV. flexibilidade;
- V. administração de conflitos e tomada de decisão;
- VI. liderança;
- VII. comunicação;
- VIII. orientação para resultados;
- IX. persistência.

Art. 20. Os procedimentos para a realização da etapa de entrevista técnica serão de responsabilidade da Assessoria de Gestão Escolar - AE07.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art. 21. A não participação em qualquer das etapas implicará a desclassificação do candidato no processo seletivo específico.

Art. 22. A publicidade do resultado de cada processo seletivo acontecerá no site da SEDU e trará a publicação:

- I. do regulamento do processo seletivo;
- II. do resultado parcial da classificação, após análise da experiência profissional, da qualificação profissional e dos pré-requisitos;
- III. do resultado parcial acumulado da classificação prevista no inciso II e da etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar;
- IV. do resultado final da classificação, após etapa de entrevista técnica somado à pontuação das etapas previstas nos incisos II e III.

Art. 23. Os procedimentos para a divulgação dos resultados serão de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA, por meio da Assessoria de Gestão Escolar, e da Assessoria Especial de Comunicação - AE02.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Diretor Escolar designado será acolhido pelo trio gestor da SRE e pelo Supervisor Escolar em reunião de trabalho com foco nas potencialidades e fragilidades da escola.

Art. 25. O Diretor Escolar designado deverá obrigatoriamente participar e ser certificado em cursos de aperfeiçoamento e atualização que se relacionem a suas atribuições sempre que ofertados, além de participar de reuniões formativas.

Art. 26. O Diretor Escolar designado participará de programa de monitoramento e avaliação, conforme diretrizes e estratégias da SEDU.

Art. 27. Pelo caráter temporário das licenças, serão realizados procedimentos específicos para seleção de Diretor Escolar substituto, em atendimento à ausência igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos casos de:

- I. licença maternidade;
- II. licença adoção;
- III. licença para tratamento de saúde.

Art. 28. Em caso de necessidade excepcional da unidade escolar, poderá ser designado, sem processo seletivo específico, profissionais para a função de Diretor Escolar.

Art. 29. A Assessoria de Gestão Escolar não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 30. A designação do servidor selecionado para a função de Diretor Escolar será por ato próprio do Secretário de Estado da Educação, por meio de publicação no Diário Oficial.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria de Gestão Escolar juntamente à Subsecretaria de Planejamento e Avaliação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 32. Esta Portaria entre em vigor a partir de 02 janeiro de 2023.

Vitória, 1º de setembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925516

PORTARIA Nº 794-S, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº **81129599**,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da LCE nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do servidor público estadual, com **número funcional 3656373**, por indícios de ter feito uso de documentos falsos para comprovar a habilitação declarada em processos seletivos e formalizar contratos de trabalho com esta Secretaria de Estado da Educação .

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Comissão Especial composta pelos servidores:
I - Geazi Albino Rocha, número funcional 2823454 - Presidente;
II - Camila Silva Carpim, número funcional 3733955 - Membro;
III - Breno Zerboni Sossai, número funcional 2644673 - Membro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 1º de setembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925527

PORTARIA Nº 795-S, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **2021-N6J9P**,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da LCE nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do ex-servidor público estadual, com **número funcional 4161190**, por indícios de praticar violência no exercício da função.

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 304-S, de 26/02/2021 (DIOES de 01/03/2021), alterada pela Portaria nº 509-S, de 11/05/2022 (DIOES de 12/05/2022).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 1º de setembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925536

PORTARIA Nº 796-S, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta no processo 2022-P6XH8,

RESOLVE:

Localizar, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, **JOCIMAR LIMA DO ROZARIO**, MaPB - V.6, nº funcional 495120, vínculo 24, na Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim, no município de Cachoeiro de Itapemirim, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos do §1º do art. 90, da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022, e do art. 31 da Lei nº 5.580/1998.

Vitória, 1º de setembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925552

PORTARIA Nº 797-S, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2021-LJ69D,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 319-S, publicada no Diário Oficial em 08/03/2021, no que se refere ao servidor **JULIANO DA PENHA RIBEIRO**, nº funcional 3315037, vínculo 1, a partir de 01/09/2022.

Vitória, 1º de setembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 925558